



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

EI Nº. 1.989/2005

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 771, de 12 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

## LEI:

**ART. 1º.** – Esta lei altera o disposto no artigo 26 e parágrafos, e inclui o artigo 26 A, da Lei nº. 771, de 12 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 – O subsídio dos Conselheiros Tutelares será em importância equivalente ao símbolo CC – 4, do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Administração Direta, de suas Autarquias e Fundações Municipais, do Município de Cambé, à conta de dotação orçamentária própria do Conselho Tutelar.

§ 1º - Sendo eleito um servidor público da administração direta ou indireta municipal, para o cargo de Conselheiro, fica – lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo, sendo vedada a acumulação dos vencimentos com o subsídio previsto no “caput”.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, o Conselheiro eleito deverá ser colocado a disposição exclusiva do Conselho Tutelar.

§ 3º - O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedado o pagamento de quaisquer adicionais ou gratificações, a título de horas extras ou assemelhados, observado o disposto no § 5º, do Art. 77 da Lei Orgânica Municipal.”

“Art. 26 A – O cargo de Conselheiro Tutelar não estabelece qualquer vínculo empregatício entre o Conselho Tutelar e o Município, nem torna o conselheiro integrante do quadro de servidores da municipalidade.”

**ART. 2º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, incidindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2005.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 25 de Agosto de 2005.



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

---

Adelino Margonar  
Camilotti  
Prefeito Municipal  
Administração

Dirceu  
Secretário Mun. de

**Projeto nº. 55/2005.**  
**Autor: Executivo Municipal.**